



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 018/2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

NEURILAN FRAGA, O Presidente da Associação Matogrossense dos Municípios, juntamente com a Diretoria no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Assembléia Geral, sancionam a seguinte resolução:

Artigo 1º - O Orçamento da Associação Matogrossense dos Municípios para o Exercício Financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Resolução, estima a Receita em R\$ 14.650.000,00 (quatorze milhões seiscentos e cinquenta mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

1.	RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 14.645.000,00
1.3	Receita patrimonial.....	R\$ 150.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes.....	R\$ 14.495.000,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 5.000,00
2.2.	Alienação de Bens.....	R\$ 5.000,00
	TOTAL.....	R\$ 14.650.000,00

Artigo 2º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros abaixo:

POR FUNÇÃO:

04 – Administração..... R\$ 14.650.000,00

POR SUBFUNÇÃO:

122 – Administração Geral R\$ 14.650.000,00

POR CATEGORIA ECONOMICA

3.0.0.0 – Despesas Correntes..... R\$ 14.295.000,00

4.0.0.0 – Despesas de Capital..... R\$ 355.000,00

TOTAL..... R\$ 14.650.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

01.001 – Gabinete da Presidência..... R\$ 1.705.000,00

01.002 - Gabinete da Coordenação de Relações Institucionais.... R\$ 1.056.000,00

01.003 – Gabinete da Coord. Administrativa/Financeira..... R\$ 7.100.000,00

01.004 - Gabinete da Coordenação de Projetos..... R\$ 4.204.000,00

01.005 – Gabinete da Coordenação Jurídica..... R\$ 577.000,00

01.006 – Gabinete da Coord. De Articulação e Apoio Des. Municípios.. R\$ 8.000,00



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

TOTAL.....R\$ 14.650.000,00

Artigo 3 – A Associação Matrogrossense dos Municípios estará autorizada a :

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da despesa, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

II – Realizar operação de crédito por antecipação de receita nos termos da legislação em vigor até o limite de 10%(dez por cento) da receita líquida real.

Artigo 4 – Esta resolução entrara em vigor em 1º de Janeiro de 2.019 revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT., – 14 Dezembro de 2018.

Nerilan Fraga
Presidente-AMM